

**LISTA DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Setor ou sub-setor Todos os setores	Limitações ao Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
I. COMPROMISSOS HORIZONTAIS			
<b>TODOS OS SETORES ESTÃO SUJEITOS A ESTAS NORMAS</b>	<b><u>Movimento de Pessoas Físicas</u></b>		
	4) Não consolidado, com exceção de técnicos especializados, profissionais altamente qualificados, gerentes e diretores. Técnicos especializados e profissionais altamente qualificados estrangeiros podem trabalhar sob contrato temporário com entidades legais estabelecidas no Brasil, de capital nacional ou estrangeiro.	4) Não consolidado, com exceção do indicado na coluna de acesso ao mercado.	

	Nenhuma proporcionalidade se aplica a pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL que exerçam funções técnicas especializadas, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho. A proporção de pelo menos dois brasileiros para cada três empregados deve ser observada pelas pessoas jurídicas que atuem nas seguintes áreas, arroladas nesta lista: comunicações, transporte, terrestre, estabelecimentos comerciais em geral, escritórios comerciais, seguros, publicidade, hotéis e restaurantes.		
	São as seguintes as condições sob as quais poderão assumir suas funções os gerentes e diretores designados para filiais de empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil: indicação para cargo com pleno poder decisório; existência de vaga nesse cargo; existência de vínculo societário entre o prestador de serviços em território brasileiro e sua matriz no exterior; prova de que o gerente ou diretor está desempenhando suas funções após ter recebido o competente visto, a ser apresentado pelo prestador de serviços. A designação de tais gerentes ou diretores deve estar relacionada com a implantação de nova tecnologia, aumento de produtividade, ou a empresa deverá ter investido no Brasil a quantia mínima de US\$ 200.000,00 (esse montante poderá ser corrigido no futuro para ajustar-se ao valor em US\$ estabelecido em 1993).		O governo brasileiro se compromete a, no contexto de reforma da legislação trabalhista que seja submetida ao Congresso, contemplar, entre outros avanços, proporcionalidade inferior àquela mencionada no item 4 dos compromissos horizontais, para pessoas físicas oriundas dos demais Estados Partes do MERCOSUL, mediante prova de necessidade econômica administrada pelo Ministério do Trabalho. O Governo brasileiro buscará, além disso, trabalhar com os demais países do MERCOSUL na flexibilização da legislação de outras medidas incluídas no item 4 dos compromissos horizontais.
	Todos os outros requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho permanecem em vigor.		
	<b>Investimento</b>  3) De acordo com as leis que regulam os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para habilitar-se à futuras remessas. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos do exterior.		
	<b>Presença Comercial</b>  3) Os prestadores de serviços estrangeiros que desejam prestar serviços como pessoa jurídica deverão organizar-se sob uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, consequentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente.		
	É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica:  i. denominação, objetos e localização de sede; ii. descrição de sua administração, que inclua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial; iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração; iv. disposições relativas à responsabilidades dos administradores por atos que praticarem; e v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos.		
	Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a "propriedade exclusiva" e a "parceria", assim designadas no Artigo XXVIII, Item (1), do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços.  Poder-se-á estabelecer <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital.  O consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.		
<b>Sector ou sub-sector</b>	<b>Limitações ao Acesso ao Mercado</b>	<b>Limitação ao Tratamento Nacional</b>	<b>Compromissos Adicionais</b>

## II. COMPROMISSOS POR SETORES

### SERVIÇOS PROFISSIONAIS

#### A. Serviços Profissionais

#### b. Contabilidade, auditoria e controle de caixa (CPC 862)

	1) Não consolidado, com exceção da hipótese em que um fornecedor de serviços estrangeiro ceda sua marca a profissionais brasileiros	1) Não consolidado	
	2) Nenhuma	2) Não consolidado	
	3) A participação de não residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. O fornecedor de serviços estrangeiro não usará seu nome original, mas poderá cedê-lo a profissionais brasileiros, que terão e exercerão plena participação na nova pessoa jurídica estabelecida no Brasil.	3) São requeridos registros especiais dos contadores que desejem auditar empresas do setor financeiro; companhias de poupança e investimento; sociedades de capital aberto e companhias seguradoras. As regras de contabilidade e auditoria brasileiras devem ser observadas.	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
d, e, f, g. Serviços de Arquitetura e Engenharia (CPC 867)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
Inclui: Serviços de arquitetura; de engenharia; serviços integrados de engenharia e planejamento urbano	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio); o sócio brasileiro deve deter a direção. O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

k. Outros: Serviços de Farmácia	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Serviços de Psicologia	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Serviços de Biblioteconomia	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
Serviços de planejamento, organização, implantação de bibliotecas e centros de documentação e informação	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
Serviços de consultoria e assessoria para programas de informática na área de biblioteconomia	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<sup>4</sup> Serviços de pesquisa na área de biblioteconomia e documentação	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>B. Serviços de Informática e relacionados à Informática (CPC 84)</b>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	O Brasil se compromete dentro de três meses desde a entrada em vigor do presente Protocolo a fornecer o enquadramento e detalhamento dos serviços incluídos nas posições de três dígitos da CPC 84, com vistas a uma maior harmonização das definições correspondentes entre os Estados Parte do MERCOSUL
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento</b>			
a) Serviços de Pesquisa em ciências Naturais	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento na Área Biológica (CPC 85 102)	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento em Áreas Interdisciplinares com Ciências Biológicas (CPC 85300)	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>F. Outros Serviços Empresariais</b>			
a) Serviços de Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira é limitada a 1/3 da metragem de filmes publicitários. Proporção superior à indicada é possível sob condições de que sejam utilizados recursos e estúdios brasileiros. Filmes de publicidade devem ser falados em português, a menos que o uso de língua estrangeira seja exigido pelo assunto de que trata o filme.	1) Nenhuma	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Além das condições estabelecidas em 1) acima, a participação estrangeira é limitada a 49% do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer em mãos de sócios brasileiros. Os profissionais do ramo encontram-se regidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda Brasileiro.	3) Produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos 3 anos antes de serem autorizados a produzir filmes	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
b) Pesquisa de mercado e de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
c) Consultoria de Administração (CPC 865)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
d) Serviços de Consultoria de Administração Administração de Projetos (CPC 86601)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Nenhuma	
	3) As empresas devem estar registradas no Conselho Regional de Administração	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
e) Serviços de análise e teste técnicos (CPC 8676)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio); o sócio brasileiro deve deter a direção. O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
m) <sup>1</sup> Serviços de Consultoria científica e técnica relacionados à engenharia (CPC 8675)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Empresas estrangeiras prestadoras de serviços devem unir-se a empresas brasileiras sob uma forma legal específica (o consórcio); o sócio brasileiro deve deter a direção. O contrato que estabelece o consórcio deve definir claramente seus objetivos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
o) Limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
t) outros			
Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

<b>2. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>			
<b>B. Serviços de "Courier" (CPC 7512)</b>	1) Nenhuma	1) Nenhuma	
	2) Nenhuma	2) Nenhuma	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>			
<b>Os compromissos assumidos nesta Lista estão sujeitos as seguintes condições gerais:</b>			
<b>i) Cada serviço de telecomunicações a ser prestado no Brasil requer uma outorga específica do Governo, a qual é obtida através de um processo transparente, objetivo e não discriminatório. Não há a exigência de outorga para a prestação de Serviços de Valor Adicionado.</b>			
<b>ii) Concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços de telecomunicações serão outorgados somente a pessoas jurídicas devidamente constituídas sob a legislação brasileira, que requer que a sede e a direção se situem no País.</b>			
<b>iii) A EMBRATEL tem direito exclusivo de acesso aos satélites INTELSAT e INMARSAT</b>			
<b>iv) O fornecimento de capacidade em segmento espacial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas por países estrangeiros será permitido sempre que estes sistemas ofereçam melhores condições técnicas, operacionais ou comerciais. Caso contrário, deverão ser escolhidos satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil. Decisões regulatórias sobre este assunto serão baseadas em processo transparente, objetivo e não discriminatório.</b>			
<b>v) Estão excluídos desta oferta os serviços de telecomunicações utilizados para efetuar a distribuição de programação de rádio e TV diretamente para usuários finais.</b>			
Serviços públicos domésticos e Internacionais prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities-basis")	1) Nenhuma restrição, salvo que: O tráfego internacional deverá ser encaminhado por intermédio de um "gateway" no Brasil operado por um provedor devidamente outorgado para este fim	1) Nenhuma restrição	Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos adicionais sobre princípios regulatórios, conforme resultar da nova Lei, compreendendo salvaguardas de competição, interconexão, serviço universal, divulgação pública de critérios para outorga, órgão regulador independente e alocação e uso de recursos escassos.
2.c.a. Serviço Telefônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
2.c.b. Serviço de comunicação de dados por comunicação de pacotes	3) Não consolidado, exceto: Dentro de um ano após a sanção pelo Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos relacionados à exploração de serviços públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova lei referentes a Acesso Mercado.	3) Não consolidado, exceto: Dentro de um ano após a sanção do Presidente da República do atual projeto de Lei Geral de Telecomunicações, o Brasil introduzirá em sua Lista compromissos relacionados à exploração de serviços públicos de telecomunicações incorporando as disposições relevantes da nova Lei referentes ao Tratamento Nacional	
2.c.c. Serviço de comunicação de dados por comunicação de circuitos			
2.c.d. Serviço Telex			
2.c.e. Serviço de Telegrafia			
2.c.f. Serviço de Fac-símile	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
Serviços não abertos à correspondência pública, domésticos e internacionais, destinados a Grupos Fechados de Usuários, prestados utilizando qualquer tecnologia de rede, baseados em instalações ("facilities-basis")	1) Nenhuma restrição, salvo que: As facilidades de telecomunicações utilizadas no Brasil deverão ser providas por prestador de serviços devidamente outorgados para tal fim.	1) Nenhuma restrição	i. A interconexão de redes de Grupos Fechados de Usuários à Rede Pública de Telecomunicações (PTTNS) será assegurada em base não discriminatória, sujeitas às condições estabelecidas na regulamentação aplicável.
2.C.a. Serviço Telefônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii. As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
2.C.b. Serviço de comunicação de dados por comunicação de pacotes	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
2.C.c. Serviço de comunicação de dados por comunicação de circuitos	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2.C.d. Serviço Telex			
2.C.e. Serviço de Telegrafia			
2.C.f. Serviço de Fac-símile			
2.C.g. Serviço de aluguel de circuitos para uso privado.			
Adota-se a seguinte definição: Grupo Fechado de Usuários é um grupo de pessoas naturais ou jurídicas que realizam uma atividade comum específica, não suscetível de extensão ao público geral.			
Serviços de Valor Adicionado	1) Nenhuma restrição	1) Nenhuma restrição	i. Será assegurado a qualquer prestador de Serviços de Valor Adicionado o uso da rede pública de telecomunicações (PTTNS), de acordo com a regulamentação aplicável.
2.C.h. Correio eletrônico	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii. As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações.
2.C.i. Correio de voz	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
2.C.j. Acesso on-line a bases de dados e informações	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
2.C.k. Intercâmbio Eletrônico de Dados (EDI)			
2.C.l. Fac-símile avançado, incluindo "store-and-forward" e "store-and-retrieve"			
2.C.m. Conversão de códigos e protocolos.			
2.C.n. Processamento "on-line" de dados e/ou informações (incluindo processamento de transação)			
Adota-se a seguinte definição: Serviço de Valor Adicionado é caracterizado pelo acréscimo de recursos a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte, criando novas atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação e recuperação de informações			
2.C.o. Outros serviços	1) Não consolidado	1) Nenhuma restrição	i. A interconexão com a rede pública de telecomunicações (PTTNS) será assegurada
Serviço Móvel Celular Análogo/Digital (800 MHz/Sistemas terrestres)	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	ii. As condições gerais para a interconexão à rede pública de telecomunicações (PTTNS) estão disponíveis publicamente
-baseado em instalações ("facilities-basis")	3) Nenhuma restrição, salvo que: (i) serviço é prestado em regime de duopólio em cada mercado definido; a empresa telefônica local poderá ser autorizada a ser um dos provedores, diretamente ou por meio de subsidiária; (ii) a participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%; nenhuma restrição a participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 20.07.1999.	3) Nenhuma restrição	iii. As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviço de telecomunicações
	4) Não consolidados, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
2.C.o. Outros serviços (continuação):	1) Não consolidado	1) Nenhuma restrição	As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações
Serviço Paging (Sistemas Terrestres)	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
-baseados em instalações ("facilities basis")	3) Nenhuma restrição	3) Nenhuma restrição	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

2.C.o. Outros serviços (continuação)	1) Nenhuma restrição, salvo que: O portador deste serviço deve ter filial ou escritório de representação no Brasil, para todos os efeitos legais.	1) Nenhuma restrição	As funções de Órgão Regulador são de competência do Ministério das Comunicações do Brasil, que tem personalidade legal independente dos prestadores de serviços de telecomunicações.
Serviços de transporte de telecomunicações por satélites.	2) Nenhuma restrição	2) Nenhuma restrição	
O seguinte conceito é aplicável: Serviço de transporte de telecomunicações por satélite é o fornecimento de capacidade em seguimento espacial de satélite de órbita geostacionária (GSO) para prestadores de serviços de telecomunicações inscritos nesta Lista, devidamente outorgado para tal fim. Nota: A prestação de serviço utilizando satélites que ocupem posições orbitais notificada por outros países requer prévia coordenação com o Brasil das posições orbitais e frequências associadas.	3) Nenhuma restrição, salvo que: O fornecimento de capacidade em segmento especial de satélites que ocupem posições orbitais notificadas pelo Brasil requer que as estações de controle dos satélites sejam localizadas em território brasileiro.  A participação direta e indireta de investimentos estrangeiros no capital votante é limitada a 49%; nenhuma restrição à participação do capital estrangeiro nas empresas que recebam outorga para a prestação do serviço a partir de 20.07.99	3) Nenhuma restrição	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
<b>3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA</b>			
<b>A. Serviços gerais de construção de prédios (CPC 512)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo Não haverá limitações após aquela data.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>B. Serviços gerais de construção para engenharia civil (CPC 513)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
<b>C. Instalações, montagem e manutenção, reparos em construção fixas (CPC 514, 515)</b>	3) O acesso será permitido 2 anos após a entrada em vigor do presente Protocolo. Não haverá limitações após aquela data.	3) Nenhum	
<b>E. Outros CPC (511)</b>	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO</b>			
<b>B. Comércio Atacadista (CPC 622)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
Com exclusão do CPC 62271- Serviços de Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e seus correlatos	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhum	3) Nenhum	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>B. Comércio Varejista (CPC 631, CPC 632)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhum	3) Nenhum	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>D. Franchising (CPC 8929)</b>	1) Os contratos de <i>franchising</i> devem conformar-se ao Código de Propriedade Industrial para habilitar-se ao pagamento de direitos de propriedade intelectual	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
1	3) Nenhum	3) Nenhum	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>7. SERVIÇOS FINANCEIROS</b>			
<b>A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros</b>			
- Seguro de vida.	1) Não consolidado, exceto para:	1) Nenhuma para:	
- Seguro de transporte	- Seguro de transporte: nenhuma. No entanto, presença comercial é requerida para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação;	- Seguro de transporte, exceto para contrato de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação;	
- Seguro de propriedade	- Seguro de casco, máquina e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), dependendo das condições oferecidas internamente.	- Casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB)	
- Seguro de assistência médica			
- Seguro de responsabilidade		Não consolidado para outros serviços	
- Seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil de embarcações	2) Não consolidado	2) Não consolidado.	
	3) Incorporação segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, e decreto presidencial são requeridos	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
- Seguro de acidente de trabalho	1) Não consolidado	1) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de seguros de acidente de trabalho em até dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação.
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) é o único provedor autorizado	3) Não consolidado.	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado.	
- Resseguros e retrocessão	1) Não consolidado	1) Não consolidado	Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de resseguros e retrocessão em menos dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação
	2) Não consolidado	2) Não consolidado.	
	3) Regulação futura permitirá o provimento por instituições privadas. Enquanto isso é de competência exclusiva do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB-Brasil Resseguros S.A) aceitar resseguros obrigatórios ou facultativos, no Brasil ou no exterior, assim com distribuir resseguros que não retém.	3) Não consolidado.	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado.	
- Serviços auxiliares - agências e corretores.	1) Não consolidada.	1) Não consolidado.	
	2) Não consolidada	2) Não consolidado	
	3) Para pessoas jurídicas, incorporação segundo a lei brasileira é requerida.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Serviços auxiliares - consultoria, atuariais e de inspeção	1) Nenhuma.	1) Nenhuma.	
	2) Nenhuma.	2) Nenhuma.	
	3) Nenhuma.	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	

**B. Atividades bancárias e outros serviços financeiros**

Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como banco múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão. Todos os administradores de provedores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. Escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.

B.1) Serviços providos por instituições financeiras	1) Não consolidado	1) Não consolidado.	Para os serviços de cartão de crédito e "factoring", tratamento nacional será concedido para presença comercial, se estes serviços forem definidos como serviços financeiros em legislação futura adotada pelo Congresso Nacional
- Recebimentos dos seguintes fundos do público: i) depósitos à vista	2) Não consolidado 3) O estabelecimento de novas agências e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, assim como o aumento da participação de pessoas estrangeiras no capital de instituições financeiras incorporadas segundo a lei brasileira, são somente permitidos quando sujeitos à autorização caso-a-caso pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Pessoas estrangeiras podem participar do programa de privatização de instituições financeiras do setor público e em cada caso a presença comercial será concedida, também, por meio de Decreto Presidencial. Em outras situações, a presença comercial não é permitida	2) Não consolidado. 3) Nenhuma.	
ii) depósitos a prazo			
iii) depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.			
- Empréstimos de todos os tipos, incluindo: i) crédito ao consumidor; ii) crédito hipotecário iii) financiamento de transações comerciais			
- Arrendamento Mercantil financeiro.	Para os bancos estabelecidos no Brasil antes de 5 de outubro de 1988, o número agregado de agências é limitado ao existente naquela data. Para aqueles bancos autorizados a operar no Brasil depois daquela data, o número de agências está sujeito às condições determinadas, em cada caso, à época em que a autorização é concedida. Instituições financeiras, a menos que de outra forma especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima quando incorporadas segundo a lei brasileira.		
- Serviços de pagamento e de transferência de dinheiro, inclusive cartões de crédito e de débito. - Garantias e compromissos - Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão, de:			
i) Instrumento de mercado monetário;	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
ii) Câmbio;			
iii) Futuros, opções e "sawps" referenciados em ouro e em índices de preços;			
iv) Instrumentos referenciados em taxas de câmbio e de juros, incluindo "sawps";			
v) Títulos e valores mobiliários transferíveis;			
vi) Outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo ouro. - Participação em ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, incluindo "underwriting" e colocação, como agente, e provisão de serviços relacionados a estas ofertas. - Intermediação de recursos monetários. - Administração de ativos, administração de investimentos coletivos e serviços de custódia e depósito. - Serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários e derivativos - Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito.			
B.2 Serviços providos por instituições não-financeiras	1) Não consolidado	1) Não consolidado.	
i) Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros em bolsa ou mercado de balcão regulamentado, de valores mobiliários ou derivativos.	2) Não consolidado	2) Não consolidado.	
ii) Serviços de compensação de valores imobiliários e derivativos.	3) Nenhuma exceto que:	3) Nenhuma.	
iii) Oferta pública de valores mobiliários em mercado de balcão regulamentado Os valores mobiliários e derivados definidos nos três sub-setores listados acima são os seguintes: - Ações, debêntures e partes beneficiárias, os cupons destes títulos e os bônus de subscrição; - certificados de valores mobiliários; - índices representativos de carteiras de ações; - opções de valores mobiliários, contratos a termo e a futuro; - nota promissória emitida por sociedade por ações destinada à oferta pública, exceto de instituições financeiras, de sociedades corretoras e distribuidoras e de companhias de "leasing". - direitos de subscrição de valores mobiliários; - recibos de subscrição de valores mobiliários; - certificados de depósitos de ações; - quotas dos fundos de investimento imobiliário; - opções não padronizadas ("warrants"); - certificados de investimento em obras áudio visuais;	- pessoas jurídicas devem ser incorporadas segundo a lei brasileira; - somente pessoas jurídicas podem prover os serviços listados nos itens ii e iii; - serviços de liquidação e compensação devem ser providos por sociedades anônimas		
iv) Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito.			
v) Administração de carteira de fundos de investimento sujeitos à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal	
<b>9. SERVIÇOS DE TURISMO E VIAGENS</b>			
A Hotéis e Restaurantes Hotéis (CPC 641)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado 3) Nenhuma	2) Não consolidado 3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras	

	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
Restaurantes (CPC 642)	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos brasileiros ou de entidades legais brasileiras	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	

## 11. SERVIÇOS DE TRANSPORTES

Terrestres, Aquaviários e Aéreos	Os compromissos específicos que se incorporam nas listas de compromissos na presente rodada inicial de negociação são os resultantes da aplicação dos acordos a que se referem o Anexo sobre Serviços de Transporte Terrestre e Aquaviário e o Anexo sobre Serviços de Transporte Aéreo do presente Protocolo.	<p>O Brasil empregará todos os esforços disponíveis com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional (Imigratórios, Aduaneiros e de Vigilância Sanitária e Fitosanitária) nas operações entre os Estados Parte do MERCOSUL, sem prejuízo do cumprimento das Normas de Segurança de Aviação Civil, em harmonia com os anexos 9 e 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional.</p> <p>O Brasil deverá compatibilizar com os demais Estados Parte do MERCOSUL suas normas e procedimentos relativos a aeronavegabilidade, operações e licenças de pessoal, conforme as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional.</p> <p>As empresas aéreas dos Estados Parte do MERCOSUL que operem segundo o Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países onde operem informações estatísticas sobre o tráfico transportado, nas rotas que operem, com determinação de origem e destino. As Autoridades Aeronáuticas do Brasil intercambiarão semestralmente com as Autoridades Aeronáuticas dos demais Estados Parte do MERCOSUL as informações estatísticas de interesse comum</p>
----------------------------------	--	--

<b>G. Transporte de Dutos (CPC 7139)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
<b>(exclui produtos hidrocarbonados)</b>	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>H. Serviços auxiliares para todo o tipo de transporte</b>			
<b>a) Serviço de carga e descarga (CPC 741)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	
<b>b) Serviço de armazenagem (CPC 742)</b>	1) Não consolidado	1) Não consolidado	
	2) Não consolidado	2) Não consolidado	
	3) Nenhuma	3) Nenhuma	
	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal	